



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 013/2023/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal de Cooperativismo”.

Tal iniciativa visa fortalecer o associativismo econômico e fomentar a união de cada região em prol da evolução do pequeno e médio empreendimento.

Além do estímulo ao desenvolvimento de pequenas empresas, há também o estímulo para que os cidadãos se envolvam mais no mundo financeiro, começando no seu próprio bairro. Uma política cooperativista poderia gerar relevantes cooperativas econômicas, com modo de investimento e retorno financeiro regulamentado.

Não há dúvida de que o cooperativismo é um dos caminhos viáveis para se chegar ao desenvolvimento da sociedade. Na Europa, 45% da população é cooperativada e nos Estados Unidos o índice é de 35%, enquanto que no Brasil são apenas 5%. A dificuldade de crescimento do setor envolve a combinação perversa entre a falta de informação e a falta de ação do Poder Público.

O objetivo dessa proposta é justamente a aproximação dos interesses de autoridades públicas, grupos empresariais, associações econômicas e moradores. Sendo os habitantes de uma região os mais interessados em ver a melhora do ambiente onde vivem, eles podem utilizar esta motivação para se associar economicamente e transformar o bairro e a região. Enquanto isso, a administração pública detém o poder de organizar e regulamentar a realização das atividades financiadas conjuntamente e a iniciativa privada aplica os seus recursos com maior segurança e, conseqüentemente, investe mais.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 22 de junho de 2023.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em

14 / 07 / 23
J. on 16h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 013/2023/GP

“Institui a Política Municipal de Cooperativismo e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO

Art. 1º Compreende-se como Política Municipal de Cooperativismo o conjunto de ações tendentes a estimular e promover atividades ligadas ao sistema cooperativo, originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, cooperativas são pessoas jurídicas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, “que, através da cooperação e do compromisso mútuo entre seus membros, visam, sem fins lucrativos, o exercício de atividades econômicas lícitas, em proveito das necessidades e aspirações comuns dos seus cooperados, com obediência aos princípios cooperativos.” Vide art. 3º da lei Federal 5.764/71.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Cooperativismo:

I - apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no Município de Apiacá, promovendo, quando couber, parceria operacional para o desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para apoio às ações que promovam o aprimoramento dos modelos organizacionais, ações de inclusão social e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas para os diversos setores da sociedade;

II - incentivar a forma cooperativa de organização econômica, social e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e na legislação vigente;

III - estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nas instituições de ensino, visando apresentar novos referenciais de organização de produção da riqueza de forma mais solidária e sustentável, como uma alternativa dentro de um cenário de mercado tão competitivo;

IV - permitir a participação do cooperativismo nas várias políticas

APROVADO

Em 14 de agosto de 2023

PRESIDENTE

Encaminhado a Comissão de Legislação

Justiça e de Obras e Serviços Públicos

Em 14 de agosto de 2023

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

governamentais para os diversos setores da municipalidade, promovendo a representatividade das cooperativas com sede e atuação no Município, através da Organização das Cooperativas Brasileiras do Espírito Santo, a OCB/ES ou por lideranças de cooperativas por ela indicados, nas diversas Comissões e Conselhos Municipais paritários instaladas nos Poderes Executivo e Legislativo.”

V - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou já associados em cooperativas, em consonância com a OCB/ES;

VI - fomentar o desenvolvimento e a autogestão, e como consequência o fortalecimento de todos os ramos das cooperativas, em consonância com a OCB/ES;

VII - estimular a prática cooperativista entre os servidores públicos municipais, apoiando, juntamente com a OCB/ES, técnica e operacionalmente, o desenvolvimento de iniciativas de constituição de eventuais cooperativas ou de admissão destes em cooperativas regulares já existentes.

VIII - reconhecer o ato cooperativo como indicativo do correto tratamento a ser dispensado às cooperativas como modelo societário legítimo e autônomo.

IX - firmar, quando recomendável, convênios com cooperativas, ou com órgãos de representação legalmente reconhecidos e legitimados pela Lei Federal do Cooperativismo, para realização de ações coordenadas de implementação da Política Municipal de que trata esta Lei; e

X - desenvolver programas de fomento com a finalidade de capitalizar as cooperativas, fornecer estrutura física e operacional, inclusive por meio de doação ou comodato de bens do Município, quando houver previsão orçamentária ou disponibilidade patrimonial compatíveis com projetos desta natureza.

XI - estimular e viabilizar as operações e movimentações financeiras, entre a administração pública municipal e Cooperativas de Crédito, conforme previsão legal trazida por meio da Lei Complementar Federal 161 de 04 de janeiro de 2018;

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão considerar em seus planos e ações as políticas de apoio e estímulo às cooperativas, em conformidade com suas respectivas atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

organizacionais e os objetivos declarados nesta Lei., em consonância com a política legislativa do art. 174 da CRFB/88.

Art. 5º As cooperativas, para início de sua operação, devem ser registradas nos órgãos públicos competentes, ou seja, conforme previsão do art. 107 da lei 5.764/71 e a lei de registros empresariais, nº 8.934/94, o registro empresarial deve ser na Junta Comercial e o de Conformidade Institucional, exclusivamente na OCB, garantindo-se a elas tratamento simplificado equivalente ao recebido pelas micro e pequenas empresas no que se refere à redução de burocracia e ao cumprimento de exigências documentais.

Art. 6º Fica assegurada às cooperativas de crédito, regularmente constituídas na forma do artigo 5º desta Lei, e que ainda atendam as demais exigências legais e regulamentares vigentes, a realizarem convênio para recebimento de salários e proventos de qualquer natureza, a consignação em folha de pagamento das contribuições estatutárias e demais débitos de servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas de administração direta e indireta, desde que cooperados desta, bem como as captações e gestões de disponibilidades financeiras, conforme previsto na Lei Complementar 130, de 14.04.2009 e suas alterações.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS NOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 8º É garantida, no mínimo, uma vaga para o cooperativismo em todo e qualquer conselho ou órgãos paritários do município, devendo esta ser ocupada diretamente pela OCB/ES ou por liderança cooperativista por ela indicada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º É vedado qualquer restrição da participação de cooperativas em licitações públicas municipais, sendo nulas quaisquer exigências que vedem ou inviabilizem tal participação em razão do fato da licitante ser cooperativa ou, ainda, que sejam manifestamente incompatíveis com suas características.

Parágrafo único. As cooperativas que tiverem movimentação econômica anual compatível com os limites de receita bruta para classificação de pessoas jurídicas como microempresa gozarão dos mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

benefícios e vantagens, inclusive preferência em processos licitatórios.

Art. 10. Desde que respeitem a lei e os princípios cooperativos, as sociedades cooperativas podem exercer livremente qualquer atividade econômica no âmbito do Município de Apiacá, sendo vedado o estabelecimento de qualquer norma que, direta ou indiretamente, por determinação objetiva ou devido às suas exigências, inviabilize sua operação em qualquer setor da economia municipal.

Parágrafo único. É nulo, em relação às cooperativas, qualquer ato, norma ou exigência que inviabilize a concessão de licenças, alvarás ou qualquer outra espécie de autorização ou outorga com base em norma manifestamente incompatível com as características próprias dessas entidades.

Art. 11. O Município poderá firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo e com o Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo - OCB/ES, para fins de implementação do disposto nesta lei, alocando recursos financeiros para atingir esta finalidade.

Parágrafo Único. Deverá a Administração direta e indireta do Município, do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, em seus processos licitatórios, convênios, termos de parceria, e cessões, exigir das cooperativas, além dos demais documentos comuns a todos os demais licitantes, convenientes, parceiros e cessionários, a apresentação de comprovação da plena regularidade na OCB/ES, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, e da Lei Estadual do cooperativismo vigente, assim como os normativos internos do Sistema OCB.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 22 de junho de 2023.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 14 de agosto de 2023 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 013/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui a Política Municipal de Cooperativismo e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 013/2023-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir a Política Municipal de Cooperativismo no âmbito do Município de Apiacá, com o propósito de fomentar e promover atividades relacionadas ao sistema cooperativista, advindas tanto do setor público quanto do setor privado. A política proposta visa incentivar a formação e o fortalecimento de cooperativas, assim como coordenar e colaborar com entidades já existentes, desde que reconhecido o interesse público em suas ações.

A implementação de uma Política Municipal de Cooperativismo é de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico do nosso município. O cooperativismo é uma forma de organização social e econômica que possibilita a participação democrática dos envolvidos em suas ações, o que contribui para a solidariedade, a geração de empregos, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Ao incentivar e promover atividades cooperativas em Apiacá, o projeto em análise contribuirá para o fortalecimento de pequenos negócios e empreendimentos locais, ampliando o acesso a mercados e oportunidades, além de estimular a cooperação entre os cidadãos e setores produtivos. Isso possibilitará a ampliação da geração de renda e o desenvolvimento sustentável da nossa comunidade.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER**



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

FAVORÁVEL à aprovação do **Projeto de Lei nº 013/2023-GP**, sem a necessidade de correções redacionais ou de técnica legislativa, por entender que este se encontra em conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.

IVANILDÓ MENDES DE OLIVEIRA

- Presidente -

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.lég.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 14 de agosto de 2023 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 013/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui a Política Municipal de Cooperativismo e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 013/2023-GP, concluiu que a Política Municipal de Cooperativismo proposta é de extrema importância para o município de Apiacá, uma vez que visa apoiar e fomentar o cooperativismo nas mais diversas áreas de atuação. O estímulo ao cooperativismo representa um avanço significativo para o desenvolvimento socioeconômico local, uma vez que fortalece a participação dos cidadãos na economia e no processo de tomada de decisões, promovendo maior inclusão social e geração de renda.

Ao apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo, o projeto proporciona a expansão de oportunidades de negócios e o fortalecimento de pequenos empreendimentos, contribuindo para a geração de empregos e o crescimento econômico sustentável do município.

Além disso, a inclusão do estudo do cooperativismo nas instituições de ensino e a capacitação dos cidadãos interessados em cooperativas fomentam a cultura cooperativista, preparando a comunidade para uma participação ativa e responsável nas ações cooperativas.

Outro aspecto relevante é o incentivo à prática cooperativista entre os servidores públicos municipais, que, ao trabalharem de forma cooperada, podem otimizar recursos, melhorar a qualidade dos serviços públicos e fortalecer a relação entre o poder público e a comunidade.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 013/2023-GP**, por considerá-lo um importante instrumento para o desenvolvimento econômico e social do município de Apiacá, ao estimular e promover



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leq.br

o cooperativismo em suas diversas formas de atuação, garantindo benefícios para toda a população.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.

ADELINO GONÇALVES MENDES

- Presidente -

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente -

DIEGO PEDROSA DE SOUZA

- Secretário -